

DISCIPLINA DE MERCADO

2020

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

**Parte VIII do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu
e do Conselho de 26 de Junho de 2013**

ÍNDICE

REGULAMENTO nº 575/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	3
A. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCO (Artigo 436º)	4
B. OBJETIVOS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO (Artigo 435º)	4
C. ADEQUAÇÃO DE CAPITAIS (Artigo 437º)	13
D. REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (Artigo 438º)	15
E. RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE (Artigo 439º)	17
F. RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS (Artigo 440º)	17
G. INDICADORES DE IMPORTÂNCIA SISTÉMICA GLOBAL (Artigo 441º)	17
H. RISCO DE CRÉDITO (Artigo 442º)	17
I. ATIVOS LIVRES DE ENCARGOS (Artigo 443º)	18
J. RECURSO ÀS ECAI (Artigo 444º)	18
K. EXPOSIÇÃO A RISCO DE MERCADO (Artigo 445º)	19
L. RISCO OPERACIONAL (Artigo 446º)	19
M. POSIÇÕES EM RISCO SOBRE AÇÕES NÃO INCLUIDAS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO (Artigo 447º)	20
N. RISCO ASSOCIADO A POSIÇÕES DE TITULARIZAÇÃO (Artigo nº 449º)	21
O. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO (Artigo 450º)	21
P. ALAVANCAGEM (Artigo 451º)	22
Q. UTILIZAÇÃO DO MÉTODO IRB RELATIVAMENTE AO RISCO DE CRÉDITO (Artigo 452º)	22
R. UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE REDUÇÃO DE RISCO (Artigo 453º)	22
S. UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE MEDIÇÃO AVANÇADA RELATIVAMENTE AO RISCO OPERACIONAL (Artigo 454º)	22
T. UTILIZAÇÃO DE MODELOS INTERNOS DE RISCO DE MERCADO (Artigo 455º)	22
PARTES DE CAPITAL	22
PARTES RELACIONADAS	23
OUTRAS INFORMAÇÕES	23
DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS	24
EVENTOS SUBSEQUENTES	24

REGULAMENTO Nº 575/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento, tem como objetivo fornecer, como complemento ao Relatório de Gestão, demonstrações financeiras e respetivas notas de 2020, um conjunto de informação mais detalhada sobre a solvabilidade, divulgando as principais políticas sobre a gestão do risco e facultado informação mais detalhada sobre a solvabilidade e a exposição ao risco da Caixa Económica do Porto (CEP) - Caixa anexa, tendo subjacente uma ótica predominantemente prudencial com referência a 31 de dezembro de 2020.

Os critérios técnicos em matéria de transparência e divulgação de informações, que presidem à elaboração do presente documento, são estabelecidos pelo Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho.

A CEP efetua o seu reporte em base individual, pelo que não foram consideradas matérias relacionadas com consolidação na elaboração do presente documento.

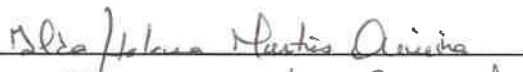
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No que respeita à informação apresentada no presente documento, a Direção Órgão de Administração da CEP, declara par os devidos efeitos que:

- a) Certifica que foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários e que, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- b) Assegura a qualidade de toda a informação divulgada;
- c) Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do período subsequente àquele a que o documento "Disciplina de Mercado" se refere.
- d) Informa-se que entre o termo do período de 2020 e a data a que respeita o presente documento, não ocorreram quaisquer eventos dignos de relevância para além dos referidos acerca da pandemia por covid-19.

A Direção,

Ilda Helena Martins Oliveira



Fernando Ulisses Pereira Machado



A. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCO (Artigo 436º)

A.1. Âmbito de Aplicação

As instituições de crédito (IC) devem dispor de estratégias e processos sólidos, eficazes e completos para avaliar e manter, numa base permanente, os montantes, tipos e distribuição de capital interno que consideram adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que estejam ou possam vir a estar expostas, atendendo à natureza, nível e complexidade das atividades desenvolvidas.

O enquadramento regulamentar decorrente da Diretiva 2013/36/EU e do Regulamento n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (CRD IV e CRR), veio reforçar os requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e prever um conjunto adicional de medidas relacionadas com a constituição de reservas de fundos próprios, para acautelar riscos de natureza macroprudencial. Neste sentido, a CEP fortaleceu os seus processos por forma a avaliar o nível de capital considerado adequado à cobertura dos diferentes riscos e dispor de estratégias para o seu reforço.

A Caixa económica do Porto é uma instituição financeira de cariz mutualista que tem como principal objetivo apoiar as pessoas nos momentos mais difíceis e ajudá-las a cuidar das suas poupanças.

Por conseguinte a CEP possui duas atividades:

- Atividade bancária – nos termos do Decreto-Lei nº 298/92, 31 dezembro - Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Atividade prestamista – nos termos do Regime Jurídico da Atividade Prestamista, rege-se pelo Decreto-Lei n.º 160/2015 que estabelece o regime jurídico da atividade prestamista.

A CEP é a única dependência da ABF que se encontra aberta, quer aos associados da ABF, quer ao público em geral, vitalizando e dinamizando a atividade mutualista da ABF, através da transferência de até 90% dos resultados dos exercícios anuais da CEP.

A CEP tem como principal eixo de desenvolvimento e de diferenciação estratégica a prestação de serviços caracterizados pela excelência para as necessidades de associados/clientes. No plano do funcionamento interno da Instituição, foi implementada, ao longo de mais de uma década, uma filosofia de rigor, assente em sólidos princípios de integridade e transparência, e na inteira disponibilidade para a prestação de um serviço de qualidade aos associados/clientes.

A atividade da Instituição é exercida com total autonomia financeira, dependendo de si própria para a prática da atividade que desenvolve na área da concessão de crédito por empréstimos sobre penhores e na captação de depósitos à Ordem e a Prazo.

A CEP tem representado para os seus associados/clientes da ABF, o mealheiro onde podem depositar em segurança as suas poupanças.

Presentemente, a Caixa Económica do Porto exerce a sua atividade na região do Grande Porto, Área Metropolitana, possuindo apenas um balcão sediado nas Instalações da instituição à qual está anexa.

B. OBJETIVOS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO (Artigo 435º)

B.1. Estratégias e processos de gestão de riscos

A Direção da CEP é responsável pela definição dos objetivos da atividade e das políticas estratégicas de risco seguidas pela Instituição de acordo com alterações ao nível da estratégia de negócio que pretende sólidas para o sucesso da atividade que exerce.

A Direção garante que a Instituição dispõe de sistemas adequados para a gestão e controle dos diferentes riscos, suficientes em ação para mitigar o risco, e para aumentar a probabilidade de encontrar se de facto ocorrer.

A Instituição reconhece a importância das práticas de gestão de risco para o sucesso do seu negócio e consequentemente o objetivo global do processo de gestão de risco é estabelecer um sistema que tenha capacidade de gerir, controlar e mitigar de uma forma efetiva os riscos.

Princípios orientadores da ação da CEP na gestão do risco

Estabelecem-se os 4 princípios seguintes:

- I. **Princípio da Moderação** - Na prossecução dos seus objetivos estratégicos e no desenvolvimento das suas atividades a CEP procura moderar a variância dos seus resultados.
- II. **Princípio Dimensão Estratégica do risco** - A estratégia da CEP é indissociável do seu apetite pelo risco - a instituição integra a dimensão-risco na sua formulação estratégica.
- III. **Princípio da Clareza** - Os elementos nucleares da gestão do risco da Caixa estão incorporados no presente documento de política, na moldura de apetite pelo risco, nas políticas e procedimentos definidos na organização, nos modelos de risco que permitem a sua quantificação e reporte e nos mecanismos de revisão e controlo instituídos.
- IV. **Princípio do Envolvimento** - Os membros da Direção da CEP tomam parte ativa na gestão do risco da instituição, tanto na tomada de decisões como na revisão continuada do perfil de risco da CEP, como ainda na participação nos exercícios de adequação do capital e liquidez, nas questões de crise e recuperação, e na definição de standards de governo do risco que se entenda adequado incorporar em adição aos que resultam da lei e regulamentação aplicáveis.

Identificação e Avaliação do Risco Geral

A Gestão de risco visa identificar, avaliar, acompanhar e reportar todos os riscos materialmente relevantes a que a Instituição se encontra sujeita, tanto interna como externamente, de modo a que os mesmos se mantenham dentro dos limites estabelecidos pela Direção e dessa forma, não afetem materialmente a situação financeira.

A CEP tem implementada uma Política de Apetite ao Risco (PAR), a qual atende a um conjunto de princípios estruturais que orientam a atividade, e que são definidos em função do seu modelo de negócio.

A Instituição dispõe de um processo de autoavaliação da adequação do capital interno, com vista a garantir que os riscos são avaliados e que o capital interno é adequado ao perfil de risco.

Identificação dos riscos

- **Risco operacional**

A CEP calcula os requisitos de fundos próprios para risco operacional de acordo com as disposições relativas ao Método do Indicador Básico previstas no Capítulo 2 do Título III da Parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013. A gestão do risco operacional consiste no controlo mensal efetuado pela Direção que no âmbito das suas atribuições passa pela identificação, avaliação, acompanhamento e medição dos riscos pela adequação do controle existente. A atividade

exercida pela CEP, no que concerne às operações ativas e passivas, pela sua reduzida dimensão, não colocam em causa o rácio de solvabilidade da instituição.

A gestão de risco operacional tem sido sempre uma preocupação da CEP, o qual tem desenvolvido uma política de elaboração de manuais operativos e de responsabilização dos diretores pelo cumprimento das normas e procedimentos definidos, tendo como objetivo a mitigação deste tipo de risco.

- **Risco liquidez**

A CEP deve manter um *stock* permanente de ativos líquidos de boa qualidade – numerário, disponibilidades e aplicações com prazos residuais muito curtos e títulos de governo da zona euro – no mínimo suficiente para cobrir 10% dos recursos obtidos junto dos seus associados/clientes, mas desejavelmente bastante acima desse patamar mínimo.

A avaliação do risco de liquidez baseia-se no cálculo e análise de alguns indicadores regulamentares definidos pelas autoridades de supervisão, assim como em outras métricas internas para as quais se encontram definidos igualmente limites de exposição.

Nesta matéria, importa ressaltar também a relevância do plano de recuperação e ILAAP, em que são abordadas as medidas suscetíveis de serem adotadas em cenários de desequilíbrios de liquidez. Para o efeito foram ponderados cenários de adversidade para a atividade da instituição, analisados os seus impactos e estabelecidas medidas de correção que permitam a recuperação dos níveis de liquidez adequados.

As aplicações financeiras estão constituídas em depósitos à ordem e a prazo, em instituições nacionais, por critérios de obtenção taxa de rendimento, sendo exercido um frequente controlo dessas aplicações junto das respetivas Instituições.

- **Risco de crédito**

No âmbito do risco de crédito, o apuramento dos requisitos de capital tem por base o Método Padrão previstas nos Capítulos 1,2 e 4 do Título II da Parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, sendo as principais exposições de risco baixo ou muito baixo, uma vez que tem como contraparte a concessão de crédito sobre penhor com garantia real – objetos em ouro e/ou pedras preciosas – e aplicações financeiras constituídas por depósitos a prazo e à ordem em instituições de crédito nacionais, situações que estão cobertas pelos Fundos Próprios.

O risco de crédito encontra-se associado às perdas ou ao grau de incerteza, quanto aos retornos esperados, por incapacidade do tomador do empréstimo ou da contraparte de um contrato em cumprir as suas obrigações.

No presente enquadramento de caixa anexa, a CEP está legalmente limitada à realização de empréstimos pignoratícios ou hipotecários, e à aplicação de fundos em títulos emitidos por governos da zona euro.

A atividade dominante da CEP é a concessão de empréstimos com garantia de ouro (*loan to value* de 70%) num formato renovável até 2 anos e que permite, de acordo com o regime jurídico da atividade prestamista, a realização do colateral a partir de 90 dias de mora.

Os empréstimos são remunerados, em cada ano civil, a 85% do valor máximo da taxa anual de encargos efetiva global aplicável aos cartões de crédito (destinada a vigorar no 1º trimestre de cada ano civil) atraindo necessariamente clientes que, tendo ouro para empenhar, passam por dificuldades de tesouraria.

Paralelamente, a instituição procura adaptar a sua estrutura organizativa, visando uma adequada segregação de funções, enquanto mitigadora de risco.

O quadro seguinte, é apresentado a carteira de crédito por segmento:

Em 31 de dezembro de 2020

Segmento	Crédito em cumprimento	Crédito vencido	Total
Particulares			
Créditos com garantias reais	501.744	359.839	861.583
Perdas esperadas			2.176

Em 31 de dezembro de 2019

Segmento	Crédito em cumprimento	Crédito vencido	Total
Particulares			
Créditos com garantias reais	505.445	406.047	911.492
Perdas esperadas			348

- **Risco taxa de juro**

O balanço da CEP apresenta, no essencial, depósitos / aplicações e empréstimos no ativo e recursos de clientes no passivo, todos a taxa fixa.

Os empréstimos são sempre realizados na modalidade automaticamente renovável até 2 anos e, na verdade, a grande maioria dos clientes utiliza o prazo integral para reembolsar o empréstimo. Em complemento da atividade mutuária a CEP faz aplicações com prazo máximo de 1 ano, salvo exceções muito pontuais.

Por outro lado, a CEP oferece o produto depósito a prazo com maturidades até 1 ano.

Em suma, numa observação de *snapshot* a maioria das posições de balanço são até 1 ano e a totalidade até 2 anos gerando posições líquidas tendencialmente curtas nos *buckets* iniciais e longas entre 1 e 2 anos. No cômputo geral a exposição ao risco de taxa de juro é tendencialmente baixa e é política da CEP manter um perfil de risco prudente também neste domínio.

- **Risco de sistemas informáticos**

A Direção da CEP realizou uma análise de risco que identificasse as vulnerabilidades e ameaças dos sistemas informáticos e implementou um conjunto de medidas que visam a proteção do sistema contra ameaças que afetem a integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação processada.

Algumas das medidas implementadas são revistas e testadas como:

- Política de elaboração de cópias de segurança que devem ser guardadas em local seguro;
- Instalar e manter atualizados os programas de “antivírus” e “firewall”;
- Manter em funcionamento uma política rígida e certificada de segurança;
- Controlo de acesso;
- Segregação de tarefas.

- **Risco de sistemas de informação**

A Informação é hoje um dos principais ativos das organizações e as tecnologias desempenham um papel fundamental no seu ciclo de vida. Estes recursos representam desafios cada vez mais complexos de gerir decorrentes de fatores tão diversos como sendo a globalização dos serviços, crescente aparecimento de novas leis e regulamentos, ameaças à confidencialidade, integridade e disponibilidade.

- **Risco Estratégico**

O risco de estratégia é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos na rentabilidade e/ou solvabilidade da Instituição, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, de deficiente implementação das decisões tomadas, da incapacidade de resposta a fatores externos, bem como de eventuais condicionantes internas no contexto do desempenho da Instituição.

- **Risco de *Compliance* e de Reputação**

O risco de *Compliance* é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

Compliance tem por missão assegurar que a Direção, as estruturas funcionais e todos os colaboradores cumpram a legislação, regras e normativos (internos e externos) que pautam a atividade da instituição, de forma a evitar o risco de a Instituição incorrer em sanções de carácter legal ou regulamentar e em prejuízos financeiros ou de ordem reputacional, decorrente do incumprimento das leis, códigos de conduta e regras de "boas práticas" negociais e deveres a que se encontram sujeita.

A CEP sendo uma entidade supervisionada pelo Banco de Portugal e pela ASAE, pauta a sua atuação, entre outros procedimentos, pelo cumprimento de uma vasta panóplia de legislação, bem como pela promoção contínua de formações que a Direção disponibiliza aos seus colaboradores e pela elaboração de manuais de procedimentos em diversas áreas.

A reputação da CEP tem sido imaculada nestes 115 anos de existência.

- **Risco de taxa de câmbio**

O risco cambial é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio, provocados por alterações no preço de instrumentos em moeda estrangeira. Este risco não se aplica no âmbito da atividade da CEP.

B.2. Informação respeitante ao sistema de governo

a) O número de cargos exercidos pelos membros do órgão de administração.

Os dois membros executivos do órgão de administração, no atual mandato, exercem exclusivamente na CEP.

b) A política de recrutamento dos membros do órgão de administração e fiscalização e os respetivos conhecimentos, capacidades e competências técnicas efetivas.

A Política de Seleção e Avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização foi aprovada em Assembleia Geral da CEP que se realizou no dia 29 de março de 2017, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 157/2014, de 24 de Outubro.

Processos de candidatura e seleção

Os MOAF são eleitos pela Assembleia Geral da CEP (AG), composta pelos associados com direito de voto da mutualidade a que a CEP está anexa e que lhe são comuns, mediante proposta apresentada de acordo com os Estatutos e acompanhada do parecer da Comissão de Avaliação e Seleção.

A AG deve apreciar os resultados da Avaliação ou Reavaliação dos MOAF, para efeitos de apresentação do requerimento de autorização do exercício de funções, dirigido ao Banco de Portugal.

Os órgãos eleitos, remetem à Comissão de Avaliação e Seleção as seguintes informações:

- Dados pessoais e curriculum vitae, contendo, pelo menos, as referências aos elementos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- Declaração de disponibilidade para o exercício de funções essenciais ou para a assunção de cargos em órgãos sociais, assinada pelo candidato ou proponente;
- Certificado de registo criminal;
- Eventuais referências abonatórias escritas, de carácter pessoal e profissional, por parte dos proponentes e/ou de terceiros devidamente identificados, nomeadamente entidades empregadoras ou contratantes e colegas ou colaboradores, sobre a índole, aptidões, experiência, capacidade e competências dos candidatos em causa e de quaisquer aspetos que permitam a sua aferição;
- Autoavaliação do candidato para o exercício das funções, nos termos em cada momento definidos pela CEP;
- As propostas ou candidaturas recebidas nos termos referidos no número anterior ficam integradas numa base de dados acessível ao órgão de administração e ao Presidente da Mesa da AG.

c) A política de diversificação em relação à seleção dos membros do órgão de administração e fiscalização, os seus objetivos e todas as metas relevantes estabelecidas no âmbito dessa política, bem como a medida em que esses objetivos e metas foram atingidos.

A avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização da CEP é feita de acordo com os critérios de adequação previstos na Lei e na Regulamentação aplicáveis, sendo esta efetuada tanto em base individual, isto é, relativamente a cada um dos membros, singularmente considerado, quanto em base coletiva, ou seja, relativamente ao órgão, colegialmente considerado. A avaliação da adequação dos MOAF é da responsabilidade da Comissão de Seleção e Avaliação dos Órgãos de Administração, Fiscalização.

Nos termos do artigo 31.º do RGICSF, a CSA avalia as qualificações profissionais das pessoas identificadas no artigo 2.º da presente política, por forma a assegurar que demonstram as aptidões, habilitações e competências teóricas e práticas para o exercício das suas funções, nomeadamente, no que se refere à compreensão e gestão dos riscos de uma instituição de crédito, ao planeamento estratégico da CEP, aos requisitos legais e regulamentares a que está sujeita a atividade e ao controlo e avaliação dos mecanismos de controlo.

d) Se a instituição constituiu ou não uma comissão de risco autónoma e a frequência com que a mesma se reuniu.

Não existe uma comissão de risco autónoma, tendo em conta a dimensão, organização, natureza, âmbito e complexidade das atividades exercidas pela Instituição.

e) A descrição do fluxo de informações sobre risco para o órgão de administração.

Função de conformidade

O risco de conformidade é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

A CEP tem uma estrutura de dimensão reduzida, pelo que não dispõe de Departamentos de Auditoria Interna e Conformidade, cabendo à Direção o papel de supervisão da instituição, contando também com o apoio do Conselho Fiscal e do Auditor Externo

Neste âmbito, é assegurada a existência de informação pertinente, fiável, diversificada e tempestiva que suporte as tomadas de decisão e processos de controlo, a nível interno e externo, e o cumprimento das obrigações a que a Instituição se encontra sujeita.

O risco de conformidade é gerido, na CEP, numa lógica proactiva, como parte essencial da criação de valor visando assegurar o cumprimento em permanência das normas, regras e deveres aplicáveis à Instituição e acima de tudo preservar a sua reputação.

De acordo com o nº 2 do artigo 66º do Aviso nº 3_2020 de 15/07/2020, as instituições que não disponham de funções de controlo interno estabelecidas nos termos do disposto no artigo 15º - Segregação das funções de controlo interno - dispõem de um período de 18 meses após a entrada em vigor do presente Aviso para estabelecerem funções de controlo interno (Auditoria Interna, Direção de Risco, e Direção Conformidade).

Por forma a cumprir o presente Aviso, a CEP vai admitir um Diretor de Conformidade no decurso do primeiro semestre de 2021, em conformidade com o previsto para o desenvolvimento de operações hipotecárias e de penhor/garantia mútua.

De acordo com o artigo 28º do Aviso 3_2020 de 15 de julho, enunciam-se algumas das funções do Diretor de Gestão de Conformidade.

Conformidade (art.º 28º)	<ul style="list-style-type: none"> . Detetar qualquer risco de incumprimento de obrigações legais e regulamentares . Promover o código de conduta . Procedimentos de controlo no domínio do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo . Política de conflito de interesses . Procedimentos de “governance” sobre produtos e serviços comercializados . Relatório Anual com avaliação do risco de conformidade da instituição <p>Elaborar até 30/11 um relatório a subscrever pelo responsável da Direção pela função de Auditoria interna (...)</p>
---------------------------------	---

Função de gestão de risco

A gestão do risco operacional consiste no controlo permanente efetuado pela Direção que, no âmbito das suas atribuições, passa pela identificação, avaliação, acompanhamento e medição dos riscos pela adequação do controlo existente.

De um modo sucinto, os objetivos primordiais da gestão de risco são:

- A identificação dos riscos;
- A sua avaliação qualitativa e quantitativa;
- A determinação dos planos de ação de gestão de risco reconhecidos;
- Definição de políticas de risco consideradas a garantir a estabilidade;
- Cumprimento da legalidade, em todas as vertentes.

A CEP não possui ainda na sua estrutura orgânica um órgão independente e permanente responsável pela gestão de riscos.

Neste domínio, foi implementado pela Direção e implementado pelo Departamento Administrativo/Comercial um sistema que engloba um conjunto de processos que visa assegurar a compreensão da natureza e magnitude dos riscos subjacentes à atividade desenvolvida, identificando, avaliando, acompanhando e controlando os riscos a que se encontra exposta, é possível adequar estratégias que permitam o cumprimento dos objetivos definidos pela Instituição.

São da competência da direção as estratégias e políticas que norteiam o apetite ao risco, a gestão, o controlo e a redução dos riscos.

A cobertura de todos os riscos materialmente relevantes é integrada no sistema, identificando, avaliando, acompanhando com vista a garantir o efetivo cumprimento das obrigações legais e dos deveres que a Instituição se encontra sujeita.

O sistema de gestão de risco da CEP tem em consideração os riscos de crédito, taxa de juros, liquidez, concentração, operacional, sistemas de informação, estratégia, conformidade, e de reputação. Reconhecendo que a gestão do risco se traduz num importante fator de estabilidade, a CEP vem desenvolvendo continuamente práticas de gestão.

A CEP vai constituir uma Direção de Risco no decurso do primeiro semestre de 2021, em conformidade com o previsto para o desenvolvimento de operações hipotecárias e de penhor/garantia mútua.

De acordo com o artigo 26º do Aviso 3_2020 de 15 de julho, enunciam-se algumas das funções do Diretor de Gestão de Risco.

<p>Gestão de Riscos (art. 26º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> . Garantir que todos os riscos a que a Instituição está ou pode vir a estar exposta são identificados, avaliados, acompanhados e controlados atempadamente e que são devidamente reportados a esta função por todas as unidades de estrutura . Após parecer prévio do órgão de fiscalização, submeter à Direção um plano de políticas e procedimentos para apoiar o sistema de gestão de riscos e a sua efetiva aplicação na Instituição . Participar na definição da estratégia de risco . Assegurar o cumprimento dos limites de tolerância ao risco . Desenvolver o processo interno de autoavaliação e adequação do capital interno e adequação dos níveis de liquidez . Analisar as operações que possa envolver a assunção de riscos significativos . Desenvolver sistemas de alerta . Elaboração anual de relatórios sobre gestão de riscos . Elaborar até 30/11 um relatório a subscrever pelo responsável da Direção pela função de Auditoria interna. (...)
--	---

Algumas das práticas de gestão que a instituição procura implementar e controlar encontram-se descritas no quadro seguinte:

- Competência da gestão. Formação, experiência e compromisso;
- Análise e posicionamento dos *stakeholders*;
- Matriz SWOT;
- *Balanced Scorecard*;
- Integridade da gestão. Cumprir um código ético e de boas-práticas;
- Mudanças nas políticas de gestão;
- Revisão da estratégia de negócio;
- Balizar o planeamento de atividades e orçamento;
- Mudanças no pessoal “chave”;
- Pressão sobre os vários níveis da entidade para satisfazer objetivos.
- Grau de motivação do pessoal;
- Exposição pública.

O risco na atividade praticada pela Caixa Económica do Porto é considerado baixo, pelos procedimentos de cálculo que são praticados, que têm sempre em vista o valor base do objeto face aos valores de compra correntes.

O objetivo de desenvolver processos de gestão de risco é permitir à instituição atingir com sucesso a sua missão, através de um controlo adequado dos riscos inerentes à sua atividade.

Paralelamente, a CEP procura adaptar a sua estrutura organizativa, visando uma adequada segregação de funções, enquanto mitigadora de risco.

Função de auditoria interna

A CEP não possui ainda na sua estrutura orgânica um órgão autónomo permanente, responsável pela Auditoria interna, nem subcontrata tal função, tendo essas funções implementadas na Direção e no seu Conselho Fiscal, que fiscaliza trimestralmente documentos e contas da entidade e, bem assim, como toda a documentação que pretenda fiscalizar.

Por forma a cumprir o presente Aviso, a CEP vai admitir um Auditor Interno em 2021, em conformidade com o previsto para o desenvolvimento de operações.

De acordo com o artigo 32º do Aviso 3_2020 de 15 de julho, assinalam-se algumas das funções do Auditor Interno.

<p>Auditoria Interna</p> <p>(art. 32º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> . Elaborar e manter atualizado um plano plurianual de ações de auditoria para avaliar a adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno da instituição. . Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações efetuadas e promover um acompanhamento contínuo das deficiências efetuadas . Elaborar um relatório anual de avaliação global . Elaborar até 30/11 um relatório a subscrever pelo responsável da Direção pela função de Auditoria interna (...)
--	---

C. ADEQUAÇÃO DE CAPITALS (Artigo 437º)

C.1. Informação Qualitativa

A CEP reporta os seus requisitos de fundos próprios de acordo com o Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 em 2014 e pelo Aviso n.º 4/2016 do Banco de Portugal define o regime prudencial das caixas económicas anexas e visa assegurar que estas entidades se encontram sujeitas a requisitos prudenciais apropriados no que diz respeito à cobertura dos riscos relevantes, tendo em conta a natureza, escala e complexidade das atividades que lhes são legalmente permitidas.

Os requisitos de capital de toda a carteira de crédito são calculados com base no Método Padrão previstas nos Capítulos 1,2 e 4 do Título II da Parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, e o risco operacional é determinado de acordo com as disposições relativas ao Método do Indicador Básico previstas no Capítulo 2 do Título III da Parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

Segundo o estipulado no artigo 4.º do presente aviso, a CEP deve observar em permanência um rácio mínimo de fundos próprios de 8%. O rácio de fundos próprios corresponde aos fundos próprios expressos em percentagem da soma dos seguintes elementos:

- a) Montante da posição ponderada pelo risco referente ao risco de crédito, calculado nos termos do artigo 5.º do Aviso n.º 4/2016;
- b) Montante dos requisitos de fundos próprios referente ao risco operacional, calculado nos termos do artigo 6.º do Aviso n.º 4/2016, multiplicado por 12,5.

O *Common Equity Tier 1* (CET1) corresponde à soma das seguintes rubricas:

- Capital Social: 1.950.000€
- Resultados Transitados: -23.918€
- Resultado líquido do exercício: -168.747€

Conforme o disposto no nº 7 do Aviso nº 4/2016, são aplicáveis deduções/exclusões referentes aos ativos intangíveis, ativos por impostos diferidos que dependam da rendibilidade futura e participações e outros instrumentos de capital regulamentar.

Deste modo, aplicadas as respetivas deduções, o valor de *Common Equity Tier 1* fixou-se em 1.077.358€.

Tendo em conta a inexistência de elementos que entrem na categoria de *Additional Tier 1*, o Tier 1 fixou-se no mesmo montante que o *Common Equity Tier 1*, ou seja, 1.077.358€.

Por fim, devido a CEP não deter, à data de referência, elementos de Tier 2, os fundos próprios registaram-se também o valor de 1.077.358€.

O Rácio de Fundos Próprios CET1 da CEP equivale ao Rácio dos Fundos Próprios Totais uma vez que a CEP apenas detém fundos próprios CET1.

Em 2020 estes rácios posicionaram-se nos 49% conforme quadro seguinte:

RÁCIO DE CET1 E FUNDOS PRÓPRIOS TOTAIS	
Capitais próprios	2 551 285
Elementos não elegíveis para FPR	1 473 927
Fundos próprios regulamentares de base	1 077 358
RWA de balanço / crédito	1 902 702
RWA de risco operacional	296 167
RWA	2 198 869
Rácio de CET1	49,00%
Rácio de Fundos Próprios Totais	49,00%

D. REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (Artigo 438º)**D.1. Informação Quantitativa****Adequação de Capitais - Fundos Próprios**

FUNDOS PRÓPRIOS - PARTE 1	2020
Fundos Próprios - Nível 1	1 077 358
Instrumentos de fundos próprios realizados	1 950 000
Lucros retidos de exercícios anteriores	-23 918
Resultados do exercício	-168 747
Outro rendimento integral acumulado	
Outras reservas	793 950
Outros ajustamentos	
Ativos intangíveis	-1 473 927
Impostos	
Outros ajustamentos transitórios	
Fundos Próprios - Nível 2	
Requisito mínimo de capital	1 000 000
Fundos próprios de referência para efeitos dos limites relativos aos grandes riscos	1 077 358

Adequação de Capitais – Requisitos de Fundos Próprios

ADEQUAÇÃO DE CAPITALIS - PARTE 2	2020
2. Requisitos de Fundos Próprios (=Σ(2.1 a 2.6))	2 198 869
2.1 Para risco de crédito, risco de crédito de contraparte, risco de redução dos valores a receber e risco de entrega (2.1.1+2.1.2)	1 902 702
2.1.1 Método Padrão (2.1.1.1 + 2.1.1.2)	1 902 702
2.1.1.1 Classes de risco do Método Padrão, excluindo posições de titularização	
2.1.1.1.1 Créditos ou créditos condicionais sobre as administrações centrais ou bancos centrais	
2.1.1.1.2 Créditos ou créditos condicionais sobre as administrações regionais ou autoridades locais	
2.1.1.1.3 Créditos ou créditos condicionais sobre organismos administrativos e empresas sem fins lucrativos	1 216
2.1.1.1.4 Créditos ou créditos condicionais sobre bancos multilaterais de desenvolvimento	
2.1.1.1.5 Créditos ou créditos condicionais sobre organizações internacionais	
2.1.1.1.6 Créditos ou créditos condicionais sobre instituições	1 699 851
2.1.1.1.7 Créditos ou créditos condicionais sobre empresas	
2.1.1.1.8 Créditos ou créditos condicionais sobre a carteira de retalho	75 262
2.1.1.1.9 Créditos ou créditos condicionais com garantia de bens imóveis	
2.1.1.1.10 Elementos Vencidos	118 029
2.1.1.1.11 Elementos pertencentes a categorias regulamentares de risco elevado	
2.1.1.1.12 Créditos sobre a forma de obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o setor público	
2.1.1.1.13 Créditos sobre a forma de organismos de investimento coletivo (OIC)	
2.1.1.1.13 Outros Elementos	8 345
2.1.2 Método das Notações internas	
2.1.2.1 Quando não são utilizadas estimativas próprias de LGD e/ou de fatores de conversão	
2.1.2.1.1 Créditos ou créditos condicionais sobre as administrações centrais ou bancos centrais	
2.1.2.1.2 Créditos ou créditos condicionais sobre instituições	
2.1.2.1.3 Créditos ou créditos condicionais sobre empresas	
2.1.2.2 Quando são utilizadas estimativas próprias de LGD e/ou fatores de conversão	
2.1.2.2.1 Créditos ou créditos condicionais sobre as administrações centrais ou bancos centrais	
2.1.2.2.2 Créditos ou créditos condicionais sobre instituições	
2.1.2.2.3 Créditos ou créditos condicionais sobre empresas	
2.1.2.2.4 Créditos ou créditos condicionais sobre carteira de retalho	
2.1.2.3 Créditos sobre ações	
2.1.2.4 Posição de titularização	
2.1.2.5 outros ativos que não sejam obrigações de crédito	
2.2 Risco de liquidação	
2.3 Requisitos de fundos próprios para riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias (2.3.1 +2.3.2)	
2.3.1 Método Padrão (2.3.1.1 a 2.3.1.4)	
2.3.1.1 Instrumentos e ívida	
2.3.1.2 Títulos de capital	
2.3.1.3 Riscos cambiais	
2.3.1.4 riscos sobre mercadorias	
2.3.2 Método dos Modelos - Internos	
2.4 Requisitos de fundos próprios para risco operacional (=Σ(2.4.1 a 2.4.3))	296 167
2.4.1 Método do Indicador Básico	296 167
2.4.2 Método <i>Standard</i>	
2.4.3 Método dos Modelos Internos	
2.5 Requisitos de fundos próprios - Despesas gerais fixas	
2.6 Requisitos transitórios de fundos próprios e outros requisitos de fundos próprios	
ADEQUAÇÃO DE CAPITALIS - PARTE 3	
Excesso (+)/Insuficiência (-) de fundos próprios	-1 122 492
Rácio de Solvabilidade (%)	49,00%
Adequação de fundos próprios ao nível do conglomerado financeiro	

E. RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE (Artigo 439º)

O risco de crédito de contraparte, a que se refere o Capítulo 6, do Título II, da Parte III, decorre da incerteza quanto ao incumprimento pela contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos, em operações com instrumentos derivados, operações de recompra, contratação ou concessão de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de concessão de empréstimos com imposição de margem.

A CEP não realiza operações com estas características.

F. RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS (Artigo 440º)

As instituições divulgam as seguintes informações em relação ao cumprimento do requisito de constituição de uma reserva contra cíclica de fundos próprios a que se refere o Título VII, Capítulo 4, da Diretiva 2013/36/UE:

Não aplicável face à natureza geográfica da Instituição.

G. INDICADORES DE IMPORTÂNCIA SISTÉMICA GLOBAL (Artigo 441º)

A CEP não apresenta indicadores de dimensão ou outros que lhe proporcionem uma classificação como uma instituição de Importância Sistémica Global (G-SII), não sendo aplicável o previsto pelo artigo 441º do Regulamento nº 575/2013.

H. RISCO DE CRÉDITO (Artigo 442º)

H.1. Informação Qualitativa

Para efeitos da afetação de uma posição em risco à classe de risco «posições em risco em situação de incumprimento», prevista na alínea j) do artigo 112º do Regulamento (EU) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, considera-se que existe uma situação de incumprimento quando o devedor regista um atraso superior a 90 dias relativo a uma obrigação de crédito que exceda os €50.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, de 7 de dezembro, as demonstrações financeiras da CEP são preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

Com a aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS), a carteira de crédito concedido, garantias prestadas e outras operações de natureza análoga está sujeita à constituição de perdas por imparidade, calculadas de acordo com os requisitos previstos na IFRS 9. O reconhecimento da imparidade é realizado através do modelo da perda esperada.

Em termo contabilísticos, a CEP considera como:

Crédito vencido: as prestações vencidas de capital e/ou juros decorridos que continuem a ser devidos após 30 dias do seu vencimento.

Crédito objeto de Imparidade: as perdas de crédito devem ser mensuradas com base no valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que a instituição espera receber, incluindo os fluxos de caixa provenientes da venda de colaterais recebido e da venda de créditos em incumprimento.

Crédito em Incumprimento: de acordo com a definição que consta da Instrução do Banco de Portugal nº 16/2004, de 1 de outubro, na sua versão alterada pelas Instruções nº 23/2011 e 23/2012, se define como a soma do crédito vencido há mais de 90 dias.

H.2. Informação Quantitativa

Posições em Risco

CLASSES DE RISCO	2020
Administrações centrais ou bancos centrais	
Administrações regionais ou autoridades locais	
Entidades do Setor Público	1 216
Instituições	1 699 851
Empresas	
Carteira de retalho	75 262
Posições com garantia de bens imóveis	
Elementos vencidos	118 029
Ações	
Outros Itens	8 345
Total	1 902 702

H.3. Risco de Crédito – Método Padrão

H.3.1. Informação Qualitativa

A CEP utiliza o Método Padrão em conformidade com o estabelecido nos capítulos 1,2 e 4 do Título II da parte III do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

RWA (risk weighted assets ou activos ponderados por risco)	Ponderação	Valores	Cálculo a 31/12/2020
Notas e moedas + depósitos no Banco Central - 0% (nº 3 do artigo 134º)	0%	20 173	0
Ativos tangíveis - 100% (nº 1 do artigo 134º)	100%	4 838	4 838
Títulos da República Portuguesa - 0% (artigo 114º)	0%	243 653	0
Investimentos detidos até à maturidade (FCT) (artigo 116.º)	100%	1 216	1 216
Outros ativos (Moedas de coleção) - (nº 5 do artigo 113º)	100%	3 507	3 507
Ativos por impostos correntes (IRC-Retenções na fonte) (artigo 114º n.4)	0%	3 848	0
Depósitos e aplicações em bancos (prazo residual igual ou menor do que 3 meses) (artigo 119º a 121º)		<i>Instituições</i>	637 760
Depósitos e aplicações em bancos (prazo residual superior a 3 meses) (artigo 119º a 121º)		<i>Instituições</i>	1 062 091
Empréstimos garantidos por ouro com LTV não superior a 70% (sem atraso ou com atraso não superior a 90 dias) - 75% * 20% = 15% (75% pelo artigo 123 * 20% pelo artigo 207º)	15%	501 744	75 262
Empréstimos garantidos por ouro com LTV não superior a 70% (com atraso superior a 90 dias) - 0,8 * 75% * 20% + 0,2 * 75% * 150% = 33% (150% pelo artigo 127 para 20% do crédito em incumprimento)	33%	357 663	118 029
		RWA balanço	1 902 702

H.3.2. Informação Quantitativa

I. ATIVOS LIVRES DE ENCARGOS (Artigo 443º)

A CEP não tem como política onerar os seus ativos.

J. RECURSO ÀS ECAI (Artigo 444º)

A CEP não utiliza notações externas atribuídas pelas ECAI.

K. EXPOSIÇÃO A RISCO DE MERCADO (Artigo 445º)

O risco de mercado apresenta genericamente como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos das carteiras de ativos de negociação e disponíveis para venda, resultado de flutuações em cotações de ações, taxas de juro e taxas de câmbio e/ou dos preços dos diferentes instrumentos financeiros que a compõem, considerando, quer as correlações existentes entre eles, quer as respetivas volatilidades.

A CEP tem presente que uma depreciação significativa da cotação do *gold bullion* – variável exógena e não controlável - seria adversa aos seus interesses. Segue sistematicamente aquela cotação de forma a poder antecipar a tomada de medidas de mitigação do risco e preservação de valor caso a evolução da tendência o aconselhe.

L. RISCO OPERACIONAL (Artigo 446º)

L.1. Informação Qualitativa

O risco operacional caracteriza-se pela probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação das operações, de falhas dos sistemas de informação, fraudes internas e externas, da atividade, da existência de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou na inoperacionalidade das infraestruturas.

O controlo do risco operacional tem por objetivo facilitar a identificação, avaliação, seguimento, diminuição e quantificação dos riscos operacionais, devendo utilizar-se para tal, ferramentas qualitativas e quantitativas de diferentes áreas.

A política de gestão de risco operacional rege-se pelos princípios orientadores de que todos os colaboradores são parte integrante da gestão de risco, e como tal, devem contribuir para a identificação de eventos de risco operacional de forma a garantir a sua prevenção ou mitigação.

A CEP possui procedimentos formais e controlos, detetivos e preventivos, que garantam a efetividade e o desempenho das tarefas, a integridade e o cumprimento dos requisitos regulamentares.

A CEP utiliza o método do Indicador Básico para cálculo dos requisitos de fundos próprios para risco operacional. Os requisitos de fundos próprios para risco Operacional resultam da média dos últimos três anos do Indicador Relevante anual positivo, ponderado por um fator de risco de 15% nos termos do nº 1 do artigo 315º do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O Indicador Relevante tem assim por base, o resultado da soma líquida de juros e receitas líquidas numa base anual, reportados ao final de cada exercício financeiro.

Elementos Contabilísticos (Indicador Relevante):

- (+) Receitas de juros e proveitos equiparados
- (+) Receitas de ações e outros títulos de rendimento variável/fixo
- (+) Comissões recebidas
- (+) Outros proveitos de exploração
- (-) Encargos com juros e custos equiparados
- (-) Comissões pagas
- (-)/(+) Resultado proveniente de operações financeiras

L.2. Informação Quantitativa

Risco Operacional – Indicador Relevante

Atividades	2018	2019	2020
Método Indicador Básico	442 601	344 920	296 167

M. POSIÇÕES EM RISCO SOBRE AÇÕES NÃO INCLUIDAS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO (Artigo 447º)

Não se aplicam à CEP na data de referência.

EXPOSIÇÕES AO RISCO DE TAXA DE JURO SOBRE POSIÇÕES NÃO INCLUIDAS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO (Artigo nº 448º)

A exposição ao risco de taxa de juro da carteira bancária é calculada para todos os elementos de ativo, passivo e fora do balanço que não estejam integradas na carteira de negociação e que sejam sensíveis a variações da taxa de juro.

A CEP é uma instituição por natureza limitada no âmbito da sua atuação daqui decorrendo que os ativos e passivos sensíveis se limitam a (i) depósitos e aplicações em instituições de crédito, (ii) créditos concedidos, de natureza prestamista e (iii) depósitos de clientes, todos no regime de taxa fixa.

Metodologia

Seguindo o preceito descrito na própria Instrução nº 3/2020 que altera a Instrução do Banco de Portugal n.º 34/2018, com o objetivo de atualizar o reporte padronizado da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e do impacto na variação do valor económico e na margem financeira de uma alteração súbita e inesperada das taxas de juro de 200 pontos de base na curva de rendimentos, a CEP projetou e agregou os *cash flows* relativos aos ativos e passivos incluídos na sua carteira bancária e sensíveis a movimentos nas taxas de juro.

A CEP recebe fundos dos seus clientes para depósito dos mesmos a prazo e, em paralelo, realiza operações de crédito de natureza prestamista e aplica os seus excedentes em depósitos a prazo no sistema bancário (a grande maioria dos depósitos, tanto no ativo como no passivo, pagam juros no final, conforme evidenciado no mapeamento dos seus *cash flows*).

Os créditos de natureza prestamista são operações de mútuo garantido por penhor de ouro com LTV máximo de 70% e prazo máximo de 2 anos. A taxa é estabelecida no início do contrato, sempre no respeito pela regulamentação aplicável.

De facto, muitos são os associados/clientes que, tendo oferecido uma garantia de ouro, deixam passar várias prestações de juros optando por liquidá-las mais tarde durante a vida do contrato, ou mesmo no final do mesmo, ou optando por prescindir do colateral.

A CEP não dispõe, no entanto, de um estudo comportamental que permita modelar a geração de caixa proveniente da sua carteira de empréstimos pelo que, no caso presente, optou por mapear os créditos prestamistas com liquidação de capital e juros no final.

O quadro seguinte, apresenta o valor de *earnings at risk* (margem financeira) que foi determinado utilizando um modelo que combina a dimensão da deslocação da taxa (choque) com o prazo residual em relação ao horizonte de 1 ano tendo-se apurado os valores de -5.601€ (alteração adversa) e 1.623€ (alteração favorável).

	Até 1 M	> 1 e até 3	> 3 e até 6	> 6 e até 9	> 9 e até 12	
Activo - Passivo	- 478 659,85	765 125,15	- 322 433,79	- 536 350,68	- 450 438,93	
Prazo residual	0,9583	0,8333	0,6250	0,3750	0,1250	
Factor de ponderação	0,0192	0,0167	0,0125	0,0075	0,0025	
Posição ponderada	- 9 174,3	12 752,1	- 4 030,4	- 4 022,6	- 1 126,1	5 601,4
<i>choque</i>	2%	2%	2%	2%	2%	

	Até 1 M	> 1 e até 3	> 3 e até 6	> 6 e até 9	> 9 e até 12	
Activo - Passivo	- 478 659,85	765 125,15	- 322 433,79	- 536 350,68	- 450 438,93	
Prazo residual	0,9583	0,8333	0,6250	0,3750	0,1250	
Factor de ponderação	-0,0049	-0,0043	-0,0031	-0,0023	-0,0006	
Posição ponderada	2 350,0	3 251,8	1 011,8	1 238,6	274,6	1 623,2
<i>choque</i>	-0,512%	-0,510%	-0,502%	-0,616%	-0,488%	

N. RISCO ASSOCIADO A POSIÇÕES DE TITULARIZAÇÃO (Artigo nº 449º)

Não se aplicam à CEP na data de referência.

O. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO (Artigo 450º)

Nos termos dos estatutos, os titulares dos órgãos sociais da Caixa Económica do Porto - Caixa anexa poderão ser remunerados de acordo com as condições definidas em Assembleia Geral, não sendo exequível nem apropriada a existência de uma comissão de remunerações face à pequena dimensão, à natureza associativa e à pouca complexidade da atividade da instituição.

Assim, a política de remuneração, quanto aos órgãos de administração e fiscalização, é aprovada exclusivamente pela Assembleia Geral, e a das colaboradoras é aprovada exclusivamente pela Direção.

A Direção da Caixa Económica do Porto declara para efeito do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 de 15 de julho, que os membros dos órgãos sociais da Instituição auferem uma quantia pelo desempenho dos respetivos cargos.

As remunerações dos órgãos da Direção são as seguintes:

	Base/mensal	Diuturnidade/mensal	S.Alim/dia
Ilida Helena Martins Oliveira	2.150 €	42 €	4 €
Fernando Ulisses Pereira Machado	2.150 €	42 €	4 €

Os encargos sociais obrigatórios referem-se às contribuições à Segurança Social, ao Fundo de garantia de compensação do trabalho e o seguro de acidente de trabalho.

A remuneração do Conselho Fiscal, tendo em atenção a natureza da função deste órgão, consiste numa contrapartida de montante fixo por presença, sem quaisquer acréscimos ou outras prestações.

Todos os empréstimos realizados são auditados por um Avaliador registado na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, na qual é pago uma avença mensal no valor de 350€, no sentido de avaliar se as operações propostas e os seus elementos são suscetíveis de estar relacionados com atividades ilícitas.

Em regime de subcontratação, A Caixa Económica do Porto – Caixa anexa, tem um contrato com a empresa Oliveira Reis & Associados, Sroc, Lda. que tem a competência exclusiva de proceder à revisão legal das contas, à auditoria das contas. A remuneração do Revisor Oficial de Contas é estabelecida com base nas práticas de mercado e definida no âmbito do contrato de prestação de serviços de revisão de contas. Em 2020 os honorários do Revisor Oficial de Contas foram de 4.800€ sem IVA.

As senhas de presença do Conselho Fiscal em 2020 totalizam 350€.

P. ALAVANCAGEM (Artigo 451º)

O cálculo do rácio de alavancagem regulamentar está previsto no artigo 429º do Regulamento nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, modificado pelo ato Delegado nº 62/2015, de 10 de outubro de 2014. O rácio de alavancagem é definido como a proporção do *capital tier 1* dividido pela medida de exposição, constituída por ativos do balanço e extrapatrimoniais considerados após alguns ajustamentos.

Rácio de Alavancagem	2020
Numerador	
<i>Common equity tier 1 capital</i>	
<i>Tier 1 capital</i>	1 077 358
<i>Tier 2 capital</i>	
Own funds	1 077 358
Denominador	
Exposição	
Risco de crédito	6 862 477
Rácio de Alavancagem	15,70%

Q. UTILIZAÇÃO DO MÉTODO IRB RELATIVAMENTE AO RISCO DE CRÉDITO (Artigo 452º)

Não aplicável.

R. UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE REDUÇÃO DE RISCO (Artigo 453º)

Não aplicável.

S. UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE MEDIÇÃO AVANÇADA RELATIVAMENTE AO RISCO OPERACIONAL (Artigo 454º)

Não aplicável.

T. UTILIZAÇÃO DE MODELOS INTERNOS DE RISCO DE MERCADO (Artigo 455º)

Não aplicável.

PARTES DE CAPITAL

A Beneficência Familiar – Associação de Socorros Mútuos, enquanto instituição titular da Caixa Económica do Porto – Caixa Anexa, procedeu a aumentos dos capitais próprios através das Assembleias Gerais realizadas nos dias 16/09/2020 e 10/12/2020, e nos montantes de 150 mil euros, e de 100 mil euros respetivamente, subscrito pela entidade titular ABF, que se mantém atenta às necessidades de cobertura regulamentar dos fundos próprios da Instituição. O capital social da CEP em 31/12/2020 encontra-se totalmente realizado e apresenta um valor total de 1.950.000€, estrutura da posição financeira apresentada no Relatório e Contas de 2020 correspondendo na íntegra à estrutura apresentada.

PARTES RELACIONADAS

Não existem saldos e transações, designadamente com todos os membros da Direção em funções de 2020 e membros do Conselho Fiscal.

A intuição titular A Beneficência Familiar possui uma conta à ordem na Caixa Económica do Porto, que a 31/12/2020 apresentava um saldo no valor de 1.502€.

Na rubrica de outros passivos a CEP apresenta um saldo em relação à Instituição A Beneficência Familiar no valor de 2.092€.

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Fundo de Resolução Português

O Fundo de Resolução é uma pessoa coletiva de direito público com autonomia administrativa e financeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro, que se rege pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”) e pelo seu regulamento e que tem como missão prestar apoio financeiro às medidas de resolução aplicadas pelo Banco de Portugal, na qualidade de autoridade nacional de resolução, e para desempenhar todas as demais funções conferidas pela lei no âmbito da execução de tais medidas.

A CEP é uma das instituições participantes no Fundo de Resolução, efetuando contribuições que resultam da aplicação de uma taxa definida anualmente pelo Banco de Portugal tendo por base, essencialmente, o montante dos seus passivos.

Em 2020 o valor de contribuição apurado ascendeu a 1.020€.

- Fundo Único de Resolução Europeu

O Fundo Único de Resolução Europeu é parte integrante do Mecanismo Único de Resolução (MUR), que é o sistema europeu de resolução de bancos não viáveis. Ou seja, destina-se a apoiar a resolução de bancos em risco ou situação de insolvência, depois de esgotadas outras opções como a recapitalização interna das instituições.

A CEP não se encontra abrangida pelo MUR.

- Decomposição dos valores extrapatrimoniais

O valor desta rubrica é composto pelos seguintes movimentos:

Classe I	149 280
Classe II	30 582
Classe III - IV	102 586
Classe V - IX	294 939
Classe X - XII	21 978
Crédito Interno	606 735
	<hr/>
	1 206 100

DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

- Decreto-lei nº 534/80 de 7 de novembro de 1980 e Decreto-lei nº 411/91 de 17 de outubro de 1991;

A Instituição não tem dívidas em mora ao Estado nem à Segurança Social.

- Decreto-lei nº 298/92, de 31 de dezembro de 1992.
Informa-se que no âmbito dos artigos 85º e 109º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e pela Instrução nº 17/2011 do Banco de Portugal, a CEP não concedeu crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, quer direta ou indiretamente, aos membros da Direção ou o Conselho Fiscal, nem a sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados. Pelo exposto, não se apresenta uma lista completa de pessoas e de entidades, com a indicação dos montantes e das responsabilidades de cada uma.

EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram factos relevantes subsequentes, que devam ser considerados para efeitos de preparação das demonstrações financeiras do período de 31 de dezembro de 2020 para além dos referidos acerca da pandemia do Covid.

Para o ano 2021 estão previstos dois aumentos de capital, o primeiro até março no valor de 250.000€ e o segundo no valor de 200.000€, a serem aprovados na Assembleia Geral.